

MASTER LINE

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2024-2025



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE .....	3
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA.....	3
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO .....	3
CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL.....	3
CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS .....	4
CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO .....	4
CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO.....	4
CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO .....	4
CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS .....	5
CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO .....	5
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO .....	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEITÓRIO / VESTIÁRIOS.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECADOS TELEFÔNICOS.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA .....	7
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS (PONTES).....	7
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS ESTUDANTES .....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO .....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA MARSHALL .....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS - INÍCIO.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELACIONAMENTO SINDICATO - EMPRESA.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VALIDADE DO ACORDO/CONVENÇÃO .....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COTA SOCIAL .....	10

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

MASTER LINE DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 01.856.022/0001-10, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GERALDO MENESES RODRIGUES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da fabricação de perfumaria e artigos de toucador**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

##### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

À partir da vigência deste acordo fica assegurado a todos os trabalhadores por ele abrangidos, o direito a salário de ingresso no valor de R\$ 1.615,00(Hum mil seiscentos e quinze reais).

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A empresa conveniente corrigirá os salários de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional conveniente, mediante aplicação do percentual de 5,5% (Cinco virgula cinco por cento) aplicados aos salários de até R\$4.999,00(Quatro mil, novecentos e noventa e nove reais) mensais. 4% (Quatro por cento), para salários a partir de R\$5000,00(Cinco mil reais) mensais.

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento mensal dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 1º do art. 459 da CLT, considerando-se o sábado como dia útil.

Parágrafo único – O salário pago fora do prazo acima previsto, sujeitará o infrator à multa administrativa, conforme art. 477 da CLT.

### Isonomia Salarial

## CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

**Parágrafo único** – As disposições desta cláusula aplicam-se nas substituições de diferentes empregados que somem mais de 30 (trinta) dias. Sendo vários os salários dos substituídos, o salário do substituto terá por base o maior deles.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO

Os percentuais de aumentos ou correções salariais ora concedidos serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha determinação legal ou decisão judicial obrigando pagamento de reposições ou perdas salariais pretéritas.

**Parágrafo único** – Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/10/2024 no limite dos percentuais concedidos.

## CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer a seus empregados de forma online (via sistema) comprovante de pagamentos de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  
**Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

A empresa remunerará toda e qualquer hora extra trabalhada, com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada. Trabalho prestado em feriados ou dias de descanso remunerado será pago com acréscimo de 100% (cem por cento).

**Parágrafo único** – As partes pactuam que o registro de ponto diário de até 10 (dez) minutos, antes e após a jornada normal de trabalho, não configura execução de horas extras.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

A empresa compromete-se a fornecer mensalmente aos colaboradores um cartão alimentação no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), não sendo considerado falta, para recebimento do benefício, as ocorrências do art.473 da CLT:

1. Até 2 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
2. Até 3 dias consecutivos, em virtude de casamento;
3. Por 5 dias consecutivos, em caso de nascimento de filho adoção ou de guarda compartilhada;
4. Por um dia, em cada 12 meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue comprovada;
5. Até 2 dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
6. No período em que tiver de cumprir exigências do Serviço Militar referidas na Lei do Serviço Militar;
7. Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para o ingresso em estabelecimento de ensino superior;
8. Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer o juízo;
9. Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;
10. Pelo tempo necessário para o acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez;
11. Por 1 dia por ano para acompanhar filho de até 6 anos em consulta médica;
12. Por atestado médico apresentados ao nosso ambulatório no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas da data de emissão, podendo ser entregue através de terceiros, caso o empregado esteja impossibilitado de entregá-lo pessoalmente.
13. Que não percebam salários superiores a 6(seis salários-mínimos).

**Parágrafo primeiro** - A concessão do crédito se dará através de uma operadora de cartões com credibilidade no mercado.

**Parágrafo segundo** – A premiação da presente cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

**Parágrafo terceiro** – O benefício cessará em casos de o empregado se aposentar.

**Parágrafo quarto** - Em caso de afastamentos superiores a 15 dias que não sejam decorrentes de acidente de trabalho não haverá concessão de créditos.

**Parágrafo quinto** - A concessão do benefício conforme estabelece os parágrafos acima vigorarão a partir do período de apuração do ponto de 16/11/2024 a 15/12/2024 e assim sucessivamente.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa garante a todos os colaboradores desde sua admissão um seguro de vida com premiação equivalente a 20 salários nominais e uma cobertura de auxílio funeral limitada ao valor de R\$5.000,00(Cinco mil reais), extensivo aos cônjuges e filhos.

Todos os colaboradores terão um desconto de R\$2,00(Dois reais) referente a mensalidade do seguro de vida.

Os colaboradores aposentados não são elegíveis ao seguro de vida.

#### **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE**

A empresa se obriga a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, convocados para prestação de serviços além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 2 (duas) horas, composto de no mínimo café com leite e pão com manteiga.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE**

A empresa continuará concedendo assistência médica e hospitalar a todos os seus empregados através de empresa especializada na modalidade.

**Parágrafo primeiro** - Caso o empregado queira estender o plano de saúde para seus respectivos dependentes, a mensalidade será custeada pelo próprio empregado através de desconto em folha de pagamento do mesmo.

#### **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Igualdade de Oportunidades**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO**

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial.

## Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEITÓRIO / VESTIÁRIOS

A empresa deverá manter local apropriado para refeições além de local para troca de roupa observando-se a separação de sexos.

**Parágrafo primeiro** - A empresa manterá as refeições de qualidade reduzindo a participação dos colaboradores, usuários do restaurante, estipulando uma mensalidade fixa de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais para os colaboradores que recebem salários até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais. Mensalidade de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais para colaboradores que recebem salários de R\$ 2.001,00 (Dois mil e um reais) mensais a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais e de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais para os colaboradores que recebem salários acima de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) mensais.

#### Outras normas de pessoal

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECADOS TELEFÔNICOS

A empresa compromete-se a transmitir a seus empregados recados telefônicos que tratem de assuntos urgentes e importantes.

#### Jornada de Trabalho- Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A empresa poderá ajustar diretamente com seus empregados, formas de compensação das jornadas de trabalho diárias ou semanais, de forma a substituir o sábado não trabalhado, admitindo-se que as compensações se façam também com relação aos demais dias da semana além do sábado, desde que não seja ultrapassado o limite semanal de 44 horas.

**Parágrafo primeiro** – Caso o limite de 44 horas semanais seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias.

**Parágrafo segundo** - Fica estabelecido que a compensação dos sábados ou a jornada das 44 horas incluindo o sábado trabalhado e não compensado pode ser alterada de acordo com a necessidade da empresa. Desde que o colaborador seja comunicado da alteração com no mínimo quinze dias de antecedência. Essa comunicação se dá via comunicados oficiais alocados no mural da empresa.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS (PONTES)

A empresa poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com os feriados nacionais, estaduais e municipais, de forma a conceder aos empregados um período de descanso mais

prolongado. Em decorrência das compensações efetuadas de acordo com o programa de compensação de jornada, nenhuma remuneração adicional será devida ou desconto em salário será feito pela empresa.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS ESTUDANTES**

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça prévia comunicação à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

**Parágrafo único** – Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário para prestação de exames escolares, oficiais ou reconhecidos, o empregado estudante não sofrerá desconto em seus salários pelos dias não trabalhados.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo estabelecida conforme necessidade da empresa. Desde que o funcionário seja comunicado com no mínimo 15 (quinze) dias sobre sua alteração de turno/horário.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA MARSHALL**

A empresa poderá trabalhar em regime e escala Marshall conforme a necessidade de cada setor.

A escala Marshall é composta por um regime de 12 horas trabalhadas com a disposição de folgas alternadas entre dias trabalhados da seguinte maneira: Trabalha-se dois dias folga-se dois dias, trabalha-se três dias e folga de três dias.

Dessa forma a cada 15 dias teremos uma folga de sexta, sábado e domingo. Assim como a cada 15 dias serão trabalhadas as sextas, sábados e domingos.

A mudança de horário ou de escala pode acontecer a qualquer tempo desde que comunicada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

#### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS - INÍCIO**

As férias do empregado não poderão ter início no dia de seu repouso semanal remunerado, feriados, domingo e dia previamente compensado, sendo permitida a partilha conforme previsto na legislação vigente.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**  
**Primeiros Socorros**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS**

A empresa manterá em suas dependências, conforme descrito no PCMSO, uma caixa de primeiros socorros.

**§ único** – Recomenda-se à empresa incentivar o treinamento de empregados à prática dos primeiros socorros para atendimento de seus companheiros de trabalho até seu atendimento adequado por profissionais em locais próprios.

**Relações Sindicais**

**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELACIONAMENTO SINDICATO - EMPRESA**

A empresa se obriga a receber diretores credenciados da entidade sindical conveniente para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e cientes do assunto em pauta ou emergencialmente se assim a situação o exigir.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa manterá um quadro de avisos, em local visível e de fácil acesso, onde constarão matérias, publicações e outros informes que visem manter seus empregados bem-informados sobre assuntos sindicais e de seu interesse sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos e comunicados, devidamente rubricados pelo Sindicato Profissional serão previamente encaminhados à empresa que os afixará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seus recebimentos, desde que observadas as disposições desta cláusula.

**Disposições Gerais**

**Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VALIDADE DO ACORDO/CONVENÇÃO**

Fica estabelecido que o presente acordo também envolve e chancela o período relativo a 2024/2025, onde foram observados basicamente os mesmos direitos e deveres das partes transadoras, mormente no que tange ao cumprimento das disposições inerentes ao contrato de trabalho, bem como no tocante à aplicação do índice de correção salarial, que se referiu ao acumulado fornecido pelo INPC do período, mesmo índice ora pactuado para este acordo no que tange ao período 2024/2025.

Ainda que o Ministério do Trabalho demore ou até mesmo se negue a homologar o presente Acordo/Convenção por questões meramente técnicas/burocráticas, as partes reconhecem a validade imediata do que é pactuado neste instrumento, a qualquer tempo, foro e circunstância a partir da data da assinatura do respectivo Acordo/Convenção. Neste caso, o sindicato fará as adaptações necessárias para atender à solicitação do ente público, sem que isso implique em atraso no início da vigência do presente acordo.

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COTA SOCIAL**

Conforme art. 513, "e" da CLT que garante ao sindicato profissional a prerrogativa de discutir contribuições com a categoria e amparados pelo art.7º E 8º, inciso IV, da CF/88 que estabelece a soberania da assembleia em instituir TAXAS/CONTRIBUIÇÕES e ainda diante do reconhecimento constitucional e legal da norma coletiva bem como princípio da prevalência das normas coletivas sobre a Lei trazida pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) no artigo 611-A foi aprovado pela maioria dos empregados da MASTER LINE DO BRASIL LTDA, em assembleia "online" que autorizou prévio desconto de "TAXA DE CUSTEIO SINDICAL" limitado a R\$35,00 (trinta e cinco reais) em fevereiro e março de 2025, ao mês de cada empregado não sócio, que serão repassados ao STIQUIFAR e depositados na Agência 0160 Conta Corrente 500398-4 da CEF em reconhecimento a negociação coletiva, ressalvando o direito de oposição individual escrita pelo trabalhador no prazo de 5(cinco) dias úteis a ser entregue na empresa e de 10(dez) dias para encaminhamento via correio, ou pessoalmente na sede do STIQUIFAR, Rua Marquês do Paraná, 156 - Bairro: Estados Unidos - Uberaba/MG, contados da data de assinatura do mesmo.

**MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE**

**Presidente**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS  
COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG**

**GERALDO MENESES RODRIGUES**

**Gerente Adm. Pessoal**

**MASTER LINE DO BRASIL LTDA**